

D.O.E. do 05 JAN 1988 09



6/1/88 *Cardim*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1851/87

INTERESSADA: Escola Superior de Química /CAPITAL

ASSUNTO: Reajuste especial par o 2º semestre de 1987

RELATOR NA CEnE: Paulo A. Gomes Cardim,

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº362/87 ~~Rejeitada~~ Aprovada em 22/12/87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O processo foi inicialmente distribuído para a relatora Marisa Mendes de Machado, sendo a indicação reajustada e distribuída ao relator que ora subescreve.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição supra praticou, no primeiro semestre de 1987, índices de correção de apenas 35% sobre a 2ª semestralidade de 1986.

Solicita, para o 2º semestre/87, correção de defasagem de 40% para os seus cursos de Engenharia Química, e Química Industrial, Pedagogia, Letras, Ciências, Administração, Economia e Ciências Contábeis.

A Instituição necessita do reajuste para fazer frente à evasão do seu pessoal docente e atingir o seu equilíbrio financeiro, porém infelizmente contraria a Deliberação CEE 20/87 em dois pontos, não comunicou previamente ao corpo discente, e apresenta superávit à fl) 311.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto somos pelo indeferimento do pedido de correção solicitado.

Ficam abaixo definidas as mensalidades do 2º semestre de 1987, ressalvando-se, porém, que valores ora fixados não serão retroativos, servindo apenas como referencial para cálculo do reajuste do próximo semestre.

Curso: Engenharia Química	mês dezembro	Cz\$ 3.643,30
Química Industrial	" "	Cz\$ 3.152,49
Administ./Economia/Contab.	" "	Cz\$ 2.899,69
Farmácia	" "	Cz\$ 4.376,59
Ciências (Mat./Fís./Química)"	" "	Cz\$ 2.914,68
Pedagogia e Letras	" "	Cz\$ 2.617,34

São Paulo, 21 de dezembro de 1987

CEE/CEnE

Paulo A. Gomes Cardim

a) Relator: Paulo A. Gomes Cardim

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.